



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIBILIDADE AMBIENTAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS
Nº - Processo nº 5828/19**

Fls. 1 de 7

RAZÃO SOCIAL: Alexandre Netto Lopes 08326443743

ATIVIDADE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ENDEREÇO: Rua José Machado nº 12 – casa 02

Bairro: Perez Gidalte

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 30.563.401/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE
- 2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA
- 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL
- 4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES
- 5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS
- 6.0 - CONCLUSÃO
- 7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE
- 8.0 - PRAZO DE VALIDADE



1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de **Certidão de Inexigibilidade Ambiental**, para atestar quanto à regularidade ambiental da atividade de escritório de prestação de serviços (8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo), sendo segundo o CNPJ apresentado a atividade principal descrita no **CNAE 33.21-0-0 Instalação de máquinas e equipamentos industriais**; sendo as secundárias:

- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende a Zona Urbana Casimiro de Abreu em área totalmente urbanizada. Não estando previstos impactos ao meio ambiente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIBILIDADE AMBIENTAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS
Nº - Processo nº 5828/19**

Fls. 2 de 7

RAZÃO SOCIAL: Alexandre Netto Lopes 08326443743

ATIVIDADE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ENDEREÇO: Rua José Machado nº 12 – casa 02

Bairro: Perez Gidalte

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 30.563.401/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

PMCA/RJ	Fls. 2 de 7
PROCESSO Nº	5828/19
RUBRICA	101 FLS 25

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade consistirá em serviço de escritório, prevendo a terceirização de serviços descritos no CNPJ apresentado, a ser executado mediante licenciamentos específicos quando for o caso. O enquadramento foi realizado de acordo com atividade descrita no CNAE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, sujeita ao regime de Certidão de Inexigibilidade, de acordo com o previstas na *Resoluções INEA n° 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*. Onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

**PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIBILIDADE AMBIENTAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS
Nº - Processo nº 5828/19**

Fls. 3 de 7

RAZÃO SOCIAL: Alexandre Netto Lopes 08326443743

ATIVIDADE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ENDEREÇO: Rua José Machado nº 12 – casa 02

Bairro: Perez Gidalte

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 30.563.401/0001-10

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5828/19
INSCRIÇÃO ESTADUAL RICA W FLS 26

- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 4) NR-08 - Edificações;
 - 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIBILIDADE AMBIENTAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS
Nº - Processo nº 5828/19

Fls. 4 de 7

RAZÃO SOCIAL: Alexandre Netto Lopes 08326443743

ATIVIDADE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ENDEREÇO: Rua José Machado nº 12 – casa 02

Bairro: Perez Gidalte

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 30.563.401/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
- 7) NR-12 - Equipamentos;
- 8) NR-17 - Ergonomia;
- 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;
- 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;
- 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
- 12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	5828/19
RUBRICA	KA FLS 27

- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIBILIDADE AMBIENTAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS
Nº - Processo nº 5828/19

Fls. 5 de 7

RAZÃO SOCIAL: Alexandre Netto Lopes 08326443743

ATIVIDADE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ENDEREÇO: Rua José Machado nº 12 – casa 02 **Bairro:** Perez Gidalte

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 30.563.401/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5828/19
RUBRICA 104 FLS 28

- Requerimento de Licença às fls. 02 e 03;
- Autorização para abertura de processo às fls. 04;
- Questionário Memorial descritivo Escritório às fl. 05;
- Alvará para Localização e Funcionamento - Provisório às fl. 06;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica às fl. 07;
- Cópias de Documento de Identidade, CPF e comprovante da ENEL às fl. 08;
- Croqui de Localização, às fls. 09;
- Foto da fachada da casa às fls. 10;
- Formulário de Descrição do entorno às fls. 11;
- Declaração de entrega de documentos às fls. 12 e 13;
- Cadastro Ambiental Simplificado - Obras diversas às fls. 14 e 15;
- Solicitação da emissão da Taxa de arrecadação de Controle de Fiscalização - DAMCA às fls. 16;
- Cálculo de Custo de Análise de Requerimento de Licença Ambiental às fls. 17;
- Documento de Arrecadação de Receita Municipal - DARM às fls. 18;
- Recibo de pagamento da taxa às fls. 19;
- Parecer da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/ Departamento de Edificações e Fiscalização de Obras às fls. 20.

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

Não há impacto previsto no local.

4.2 - Água

Não haverá lançamento de efluentes líquidos.

4.3 - Solo

Não há impacto previsto no local.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
**PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIBILIDADE AMBIENTAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS
Nº - Processo nº 5828/19**

Fls. 6 de 7

RAZÃO SOCIAL: Alexandre Netto Lopes 08326443743

ATIVIDADE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ENDEREÇO: Rua José Machado nº 12 – casa 02

Bairro: Perez Gidalte

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 30.563.401/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos proprietários.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

4.5 - Ruídos

Não há impacto previsto no local.

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	5828/19
RUBRICA	1001 FLS 29

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, não há fonte de risco ao meio ambiente.

5.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de atividade de escritório comercial estabelecido como de potencial poluidor Insignificante;

Considerando que os impactos provenientes da instalação e operação da atividade são passíveis de mitigação e de controle;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Autorização Ambiental.

“Somos favoráveis à concessão de Certidão de Inexigibilidade Ambiental para operação de escritório de prestação de serviços.”

6.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 – Esta Certidão não inclui atividades quando passíveis de Licenciamento, quando executadas devem ser exercidas mediante Licenciamento Ambiental específico.

3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIBILIDADE AMBIENTAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS
Nº - Processo nº 5828/19**

Fls. 7 de 7

RAZÃO SOCIAL: Alexandre Netto Lopes 08326443743

ATIVIDADE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ENDEREÇO: Rua José Machado nº 12 – casa 02

Bairro: Perez Gidalte

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 30.563.401/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ruidos.

5 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

7 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

8 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

9 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5828/19
RUBRICA W FLS 30

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Desde que respeitadas às condicionantes a validade é indeterminada.

Casimiro de Abreu, 25 de maio de 2020.

Cintia Luchiar
Engenheira Florestal
Matricula N° 2512

Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de
Fiscalização Ambiental
Portaria nº 0324/2011